

em que se funde o número de sua ficha de inscrição de Propriedade Imobiliária, e vir instruído, desde logo, em os documentos e comprovantes necessários à solução do processo.

Art. 10º As reclamações e pedidos de reconstrução, não terão efeito suspensivo na cobrança do imposto.

### Das Isenções

Art. 11º São isentos do imposto territorial todos os terrenos pertencentes a entidades e organizações especificamente discriminadas nos incisos I, II e III do art. 102 da Lei Estadual nº 22 de 14/11/1947 e seus parágrafos único e bem assim os que gozarem de isenções por lei especial.

Parágrafo único - São isentos do imposto territorial, as glebas necessárias, as áreas cobertas por edificações do próprio local

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com indicação de serem aplicados a partir de janeiro de 1966 revogadas as leis nº 16, de 31-12-1963, 29 de 03-11-64 e 32 de 03-11-1964

Prefeitura Municipal de Paritiba em 29 de  
Dezembro de 1965.

*Alemano Hermes*  
Prefeito Municipal.

Lei Nº 55

Abre crédito especial para pagamento do aluguel da casa, ora qual está instalada a Prefeitura Municipal de Paritiba.

Antônio Alemano Hermes, Prefeito Municipal de Paritiba  
Fago saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 20.000 (vinte mil cruzados), para pagamento do aluguel da casa, ora qual se acha

Kerme 120

instalada a Prefeitura Municipal de Feritiba, referente aos  
dois (2) últimos meses do corrente exercício, novembro e dezembro  
respectivamente. Código, 3.1.3.0/23, do Orçamento Vigente

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir  
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feritiba, 29 Dezembro 1965.

Kerme  
Prefeito Municipal

Lei N° 56

"Abre Crédito Especial Para Pagamentos  
do Caixa desta Prefeitura".

Antônio Idealino Kerme, Prefeito  
Municipal de Feritiba.

Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir o crédito especial de R\$ 132.033 (cento e trinta e dois mil  
e trinta e três reais e reais). para pagamento do caixa desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a  
lançar mãos do numerário disponível para a cobertura das  
despesas realizadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a  
partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Feritiba em  
29 dezembro de 1965

Kerme  
Prefeito Municipal

Lei N° 57

"Autoriza o Poder Executivo a Realizar  
Comissão Bona e Instituto Brasileiro de Reforma Agrária  
Ebra"